

## **PROJETO DE LEI N.º 5.636/2019**

Autoria: Mesa da Câmara Municipal

**Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a Administração Municipal a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021.**

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga, em sessão realizada no dia ....., decretou e eu sanciono e promulgo com base no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal a Lei n.º ...../2019, de autoria da Mesa Diretora:

**Art. 1.º** O subsídio mensal do Prefeito do Município de Taquaritinga para a administração municipal a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021, fica fixado em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

**Art. 2.º** O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município para a administração municipal a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021, fica fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Art. 3.º** O subsídio mensal dos Secretários Municipais a serem nomeados a partir de 1º de janeiro de 2021, fica fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Art. 4.º** Nos termos do § 4.º do art. 39 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional 19 de 04/06/1998, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, serão remunerados exclusivamente pelos subsídios fixados nos artigos 1.º, 2.º e 3.º dessa lei, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 5.º** O subsídio a que se refere o artigo 3.º desta lei, será reajustado na mesma proporção, percentual e época em que for reajustada a remuneração dos servidores públicos municipais, conforme disposição do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Aos Secretários Municipais serão concedidas férias, com acréscimo de 1/3 e 13.º salário.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento do exercício a que se der sua eficácia, suplementadas se necessário, sendo que a sua aplicação ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e o estudo de impacto orçamentário a ser implementado no mês em que se der a sua eficácia e às demais disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 7.º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em...

**Mesa da Câmara Municipal:**

**José Roberto Giroto**  
Presidente

**Dr. Denis Eduardo Machado**  
Vice-Presidente

**Caio Edivan Ribeiro Porto**  
1.º Secretário

**Antonio Vidal da Silva**  
2.º Secretário